

Correio do Povo

23/8/1967 Notação: caixa 6

Bom

Do Prefeito Municipal de Guarulhos AO PÚBLICO

O cidadão WALDOMIRO POMPEO, Prefeito Municipal de Guarulhos, cumpre o dever de trazer ao conhecimento dos seus munícipes e do público em geral, o seguinte:

1 — Alguns vereadores de Guarulhos, representando inexpressiva minoria da Câmara local, requereram ao M. Juiz de Direito da Comarca instauração de processo-crime contra o Prefeito, sob a invocação do Decreto-lei n. 201, atribuindo-nos a prática de diversos «crimes» contra a administração pública.

2 — A representação feita em Juízo foi seguida de manifestações de verdadeiro escândalo, através da imprensa, do rádio e da televisão, adiantando-se, assim, os acusadores, nas conclusões, por êles desejadas, da nossa alegada culpabilidade, antes mesmo do pronunciamento da Justiça.

3 — O M. Juiz de Direito de Guarulhos, entretanto, tendo em vista parecer do digno representante do Ministério Público, a defesa e os documentos por nós apresentados, houve por bem determinar o arquivamento da extrínseca representação, condenando nossos detratores a pagar as custas do processo. Em sua decisão ressalta o digno Magistrado, entre outras coisas, que o petítório dos vereadores demonstra incontestável paixão política e desejo inconfesso de vingança; que os fatos por êles alegados contra o Prefeito não ficaram sequer comprovados; que a Justiça, embora muitos não o compreendam, não é ariete para satisfação de paixões políticas; que, se

o Decreto-lei n. 201 permite arguir a responsabilidade de prefeitos e vereadores, também exige que «se atenda ao espírito público, oferecendo provas e indícios do que se alega».

4 — O lamentável episódio, com o qual procuraram aqueles vereadores alcançar a honra do Prefeito e de dedicados funcionários desta Prefeitura, teve, assim, o desfecho por nós esperado: o arquivamento do processo, com o reconhecimento da lisura do nosso procedimento e da leviandade com que agiram os acusadores. Resta-nos agora, com as certidões e os documentos que temos em mãos, promover a responsabilização criminal dêles, o que se fará, a seu tempo.

5 — Ao trazer êstes esclarecimentos ao conhecimento da laboriosa população de Guarulhos, particularmente daqueles que nos honraram com seu voto, e do público em geral, estamos cumprindo indeclinável dever de prestar contas de nossa atuação à frente do executivo local, exercida com absoluta exação e voltada para os mais legítimos interesses de nossa comuna. Ao mesmo tempo, agradecemos a solidariedade de todos os que, conhecendo-nos e aos nossos detratores, souberam desde o primeiro instante aguardar com serenidade e confiança a decisão da Justiça, que nos foi inteiramente favorável.

Guarulhos, 18 de agosto de 1967.

WALDOMIRO PEOMPEO
Prefeito Municipal

Um Cadáver Insepulto

Texto de UMBERTO SQUILLACI

Alguém aqui em Guarulhos, referindo-se ao processo n. 1.121/67 de cassação do mandato do Prefeito Waldomiro Pompeo, dado entrada na Câmara Municipal por um eleitor, sobre o qual até o momento essa Egrégia Casa, inexplicavelmente não se manifestou, disse: «Existe na Câmara Municipal, um cadáver insepulto que os senhores edis teimam em mantê-lo em velório».

Na verdade, jamais vimos ou tivemos notícia, dado as circunstâncias, de tão precisa quanto verdadeira afirmativa. Acontece que, tendo o Meretíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Flávio Cleto Giovanni Trombéttil, em longo e douto parecer fulminado a preferência de 5 dos srs. vereadores que apresentaram queixa-crime contra o sr. prefeito, com base nos mesmos itens que consta do pedido de impedimento, não se justifica e nem tem apoio legal a sua permanência nos doutos e veneráveis recintos da Egrégia Câmara. Trata-se como tão bem já foi estimatizado de «Um cadáver insepulto que deve e tem que ser sepultado com urgência». E, se os srs. edis teimarem em manter êsse «cadáver», à adoração e como bicho-papão ou fantasma para assustar os incautos, queremos lembrá-los do perigo que correm com essa inconsequente idéia,

pois, sobre ser desaconselhável pela pestilência que decorre de sua decomposição, o é ainda mais perigoso, pelos efeitos negativos junto ao «esclarecido eleitorado» que será chamado a pronunciar-se brevemente, para renovação dos doutos componentes da Câmara Municipal de Guarulhos.

Aos que, porventura não estejam bem familiarizados com esta comédia que pretenderam ensaiar e levar à cena, tendo como palco o sagrado recinto da C.M. (que embora alguns dos srs. vereadores não compreendam, mas que nós continuaremos a lutar com todas as forças pela sua Honorabilidade em que pese o procedimento, impróprio e nefasto de alguns pela manutenção de sua negativa posição política), queremos somente lembrar o seguintes:

1.o) A queixa crime apresentada ao M.M. Juiz de Direito da Comarca e que foi fulminado não só por sua exa., como também pelo digno representante do Ministério Público (Promotor Público), dr. Paulo Henrique Barbosa Pereira, está moldada nos mesmos itens constantes do pedido de impedimento apresentado à C.M. por um eleitor.

2.o) Se, conforme determina a Constituição Federal, esta República se rege e se apoia no alicerce que

é formado pelo conjunto dos três poderes: Executivo-Legislativo e Judiciário, tendo sido já obtido sobre a matéria, doutos pareceres oriundos do poder judiciário e também, como é óbvio, do poder executivo, quais as condições morais e técnicas, teria a C.M. para aceitar, deliberar e fazer cumprir (se for o caso) aquilo que o judiciário já inquiriu de improcedente? representando inexpressiva minoria da Câmara local representando inexpressiva minoria da Câmara Local? (da proclamação do sr. prefeito ao povo de Guarulhos), pretendem não acatar a decisão bem fundamentada do outro poder?

4.o) Será que aqueles mesmos vereadores terão tanta «força» assim que obrigarão os demais a endossarem tamanha loucura?

5.o) E, se tão esquisita quanto injuriosa proposição for aprovada, os que acompanharem essa loucura, estarão também dispostos a arcar com as consequências oriundas da ação que o sr. prefeito irá propor? Porque, graciosamente, iriam suportar o onus de estarem sujeitos a reclusão de 2 a 8 anos de cadeia?

6.o) Talvez os senhores edis ignorem (e aí vão as nossas desculpas, por invasão de ceará alheia, pois, infelizmente não somos advogados), que o código penal em seus artigos 138 e 339, é absolutamente claro quando diz dar causa a instauração de investigação policial ou de processo judicial contra alguém imputando-lhe crime pena reclusão de dois anos e multa... Ora, com as nossas desculpas aos ilustres e doutos advogados e assessores da CM, queremos lembrar que a pena de reclusão não dá direito ao benefício do «sursi»...

7.o) Desejamos também lembrar aos srs. Edis (e mais uma vez com as nossas desculpas ao douto corpo de advogados que com tanto saber ilustram a nossa egrégia «Casa de Leis»), que embora, no momento exato e preciso, alguém procure descartar-se da responsabilidade, alegando que «Retira as difamações e as injúrias» e o sr. prefeito, movido por sentimentalismo venha a aceitar, o Ministério Público não deverá aceitar porque trata-se de difamações e injúrias assacadas contra o cargo, portanto, não sendo de competência do cidadão prefeito, que, acidentalmente ocupa aquele lugar, anular a ação da justiça!

Custa-nos crer que do grupo de cinco vereadores autores da infeliz queixa crime, faça parte advogados e que a CM tendo como tem, por recente nomeação, um oneroso assessor jurídico que é o dr. João Ranalli.

Esses cinco ilustres edis apresentaram queixa crime contra o sr. prefeito com base em uma argumentação tão leviana, tão descabida, tão injuriosa, tão infantil e tão desprovida dos mais elementares princípios que regem a matéria, que não podemos, como parcela do povo, deixar de protestar com veemência. Não somos nós, simples homens do povo, que vamos falar, transcreveremos algumas passagens da erudita sentença do M.M. Juiz de Direito e de s. exa. o Promotor Público desta Comarca, a quem, nesta oportunidade, rendemos as nossas homenagens. Diz o eminente Promotor Público (despacho feito no processo de queixa crime n. 1814-67)... «Os Vereadores que Assinaram a Representação (Queixa Crime) Não Fizeram Reconhecer suas Respectivas Firmas (qualquer homem do povo sabe que é uma exigência o reconhecimento de firmas — Como pode uma coleção de vereadores e entre êles advogados — naturalmente assessorados, cometer tão primária gafe)... Não se Apresentaram os Requerentes como Qualquer do Povo, mas na Qualidade de Vereadores, Dizendo-se Órgão Competente.

— Ora, também sem grande esforço e sem necessidade de trazer a tira-colo um pergaminho, qualquer um sabe, e muito especialmente os Vereadores devem saber, que somente o Presidente da Câmara pode falar e representar em juízo ou fora dele em nome da Câmara (consultem o regimento interno). continua o ilustre promotor: «...A Câmara Municipal, sim é que constitui um órgão competente com a atribuição prevista no § 1.o art. 1.o da lei 201, invocada pelos requerentes, não êles... Entendo por

162 Oms.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

isso, que não tem, eles, requerentes, condição para formular o requerimento de fls. ..."

O preclaro sr. promotor público, dá uma inescusável aula àqueles vereadores (entre eles advogados e respectivo assessor) que merece destaque e deve servir para orientar os eleitores para as futuras eleições, vejamos: Diz ainda o sr. Promotor "Por Derradeiro, o Cuidadoso Exame que Fiz dos Documentos que Instruem a Representação de fls. 2 a 19 Convenceram-me de que as Acusações Alinhadas contra o Prefeito só podem caracterizar Infrações Políticas-Administrativas, sujeitas ao Julgamento pela Câmara dos Vereadores "ex vi" do art. 4.º da Lei 201 item VII e VIII. Ademais é de boa cautela que..."

— Notem os srs. eleitores que os ilustrados edis, (e nunca é demais frizar que de seu grupo faz parte advogados e assessores regimento remunerados), numa demonstração lastimável de um alheamento quasi criminoso, porque envolve a CM em seu todo, cometerem a insensatez de submeterem ao judiciário aquilo que a eles compete, e, paradoxalmente, pretendem deliberar sobre a matéria que especificamente cabe ao judiciário.

Chega a dar pena, tamanho desconhecimento sobre aquilo que deveriam melhor que ninguém, conhecer, não digamos com profundidade absoluta, mas, pelo menos, relativa e necessária profundidade. O que acima comentamos, refere-se ao douto parecer do sr. Promotor Público; Agora vejamos em seguida, as contundentes palavras do Eminentíssimo Juiz de Direito, que Guarulhos tem a suprema ventura de agasalhar em seu "Forum". Diz sua exa. "Manifestou-se o M.P. fls. 60-62 Opinando pelo Arquivamento da Representação, uma vez que os Requerentes não se Apresentaram como qualquer do povo, mas na qualidade de Vereadores, Dizendo se Órgão Competente (o grifo é nosso) Para Requerer a Instauração de Ação Penal... Fixe-se, de Início, que os Signatários se dizem Vereadores, Mas não Juntaram Documento algum que comprove tal qualidade (o grifo é nosso) Nem as Certidões Juntadas Evidenciam que se encontram no Exercício dos seus Mandatos; ainda, as Firmas dos Requerentes não foram Reconhecidas, nem dataram a "Representação", (as aspas são do MM Juiz) Situando-a no Tempo.

— Vejam srs. eleitores e possíveis adeptos (si é que existem), dessa ingloria aventura que, torna quasi absolutamente impossível acreditar-se que uma "Representação" (tal qual a define o MM Juiz), que pretende (aqui o grifo é nosso) tenha o seu coração umbelical ligado à Egrégia CM, e que, de seu grupo faça parte advogados e esteja assessorado por outros advogados bem remunerados, consigam deslizar pelos árduos caminhos da inoperância consciente, esquecendo-se de: Reconhecer Firmas-Identificar-se, e, o que é mais Acachapante, de datar a "Representação"...

— Senhores eleitores, não pensem que estamos exagerando, pelo amor de Deus, leiam o despacho dos eminentes homens que temos a honra de contar no Juízo desta Comarca.

Sabemos que é quase impossível acreditar-se, porém, é a verdade pura e palpável que ali está. Aos que mesmo assim não acreditarem, em nossa Redação temos a disposição cópia da certidão extraída no Cartório do 1.º Ofício de Notas e Anexos. Não lhes custará nada, absolutamente nada. É grátis.

Continua o eminente e erudito Juiz... "Do Exame da Pretensão Ajuizada que se prolonga em Retiradas e Diluídas Exposições por mais de uma dezena de laudas sem forma e nem figura de Juízo (o grifo é nosso), Outra Conclusão não se entrevê que a proposta pelo digno e culto representante do Ministério Público, Eis que Resumbra de modo Incontestante a Paixão Política e o Desejo Incontido de Vindicta.

— Sem forma e nem figura de Juízo!

Pasmem senhores! Essa representação que está assinada por advogado e assistida por assessores, não tem forma e nem figura de Juízo... — Compreendemos o estado de espirito de nossos leitores, porém, como acima dissemos; venham buscar em nossa redação uma cópia da certidão do despacho sem lhe custar um centavo! Temos prazer imenso em difundir lígões lapidares de mestres inconfundíveis.

Continua o eminente MESTRE. — "Utilização Indevida, em proveito Próprio ou Alheio, fls. 21-23; as Certidões de fls. 25-26 Nada Evidenciam Sobre o fato Alegado (o grifo é nosso) — Pretendem os requerentes inquirir testemunhas para efetivar a prova; é evidente que com tão fraco elemento apresentado, nem mesmo indícios há nos autos da acusação feita. Nem o Min. Público poderia apresentar a peça inaugural da ação penal sem evidência alguma. — Despesas realizadas em desacordo com as normas legais; sem concorrência pública. É outro item da acusação que

(Cont. na última pág.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público que, de conformidade com o que determina o Artigo 218 do Código Tributário-Lei n.º 642, de 24 de dezembro de 1959, foram efetuados os lançamentos da TAXA REMUNERATÓRIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, levado a efeito na rua Professor João de Barros — Sede.

Outrossim, torna público ainda, que se encontram afixados no quadro existente da Prefeitura, as especificações das obras e serviços executados, o valor total do respectivo custo, a relação das propriedades atingidas pelas taxas e quotas globais correspondentes a cada uma, e, que de acôrdo com o § 1.º de Artigo 218 do mencionado diploma legal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da presente publicação, os interessados poderão, mediante requerimento fundamentado, apresentar reclamações relativas às contas publicadas e às quotas que lhes disserem respeito.

Guarulhos, 14 de Agosto de 1967

Waldomiro Abbud Zanardi

Diretor do Departamento da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N. 0148/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 10-8-1967

DECRETOS

Designando nos termos do Decreto n.º 1782 de 17-7-67, para exercer função gratificada:

Wilson Mário Scanavasca — Engenheiro ref. 40 — Chefe da Divisão de Obras Particulares — símbolo FG. 1.

José Edward Rodrigues Cristiani, Engenheiro ref. 40 — Chefe da Divisão de Obras Públicas — símbolo FG. 1.

Concedendo nos termos do art. 145, item I, combinado com o Art. 156, alínea «a» do Decreto-Lei Estadual n. 13030:

Dez (10) dias de licença ao funcionário Sabatino Bondância, Motorista.

21 (vinte e um) dias de licença ao funcionário Benedito Rodrigues Arruda, Fiscal Sanitário, nível 7.

20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, ao funcionário Nelson Corrêa, Enfermeiro-Auxiliar, nível 2.

PORTARIA

Admitindo nos termos do art. 27, item I, e 28 da Lei Municipal n. 1288 de 3-7-67, para exercer as funções de «Engenheiro ref. 40 o Dr. José Edward Rodrigues Cristiani.

Nos termos do Art. 27, item IV, e 28 da Lei Municipal 1288, para exercer as funções de Servente — ref. 8 o Sr. Cícero Antonio dos Santos.

Concedendo a Estherina Maria Rebessi Veras, — Professor de Música, ref. 2 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 145, item I, combinado com o Art. 156, alínea «a» do Decreto-Lei Estadual n.º 13030:

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIA 8-8-1967

Proc. 4365/67 — Nilton Carlos Barbosa — Deferido.

Proc. 4378/67 — Wilson Cadamuro — Deferido.

Proc. 4291/67 — Lucio Ferreira de Castro Jurandir — Deferido.

Proc. 4393/67 — Nais Silva — Deferido.

DIA 10-8-1967

Proc. 4240/67 — Eldon Luiz Fiorim — Deferido.

Proc. 4479/67 — Luiz Cardoso Chita — Indeferido.

Nereu Kratz

Diretor do Depart. de Administração.

DIA 8-8-1967

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

Proc. 4367/67 — Estherina Maria Rebessi — Veras — Deferido.

Proc. 4370/67 — Nelson Corrêa — Deferido.

DIA 9-8-1967

Proc. 4420/67 — José Ferraz Filho — Deferido.

Guarulhos, 11 de agosto de 1967

Sérgio Canto Rabello

Chefe da Divisão de Pessoal

Adelaide Augusta Ferreira Ramos

Chefe da Seção de Expediente

GABINETE DO PREFEITO DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 0149/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 11-8-1967

LEIS

N. 1298 — Autorizando o Executivo a conceder ansitia aos proprietários que construíram prédios sem planta aprovada, até a presente data.

DIA 11-8-1967

DESPACHOS

Proc. 7187/66 — Penelope Bernardini Benassi — Deferido, nos termos do parecer do snr. Diretor do Departamento da Fazenda.

Proc. 2344/67 — Angela Tricoli — Indeferido, à vista do parecer de fls. 10.

Proc. 3583/67 — Benedito Candido — Indeferido, à vista do parecer do snr. Diretor do Departamento da Fazenda.

Carlos Scalabrin Neto e Benedito Carlos Rodrigues Pavão.

Proc. 3823/67 — João Lins de Araújo — Indeferido, à vista do parecer do snr. Advogado da Municipalidade.

Guarulhos, 14 de agosto de 1967

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 0150/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 11-8-1967

DECRETOS

Designando para em substituição exercerem as funções de:

Assessor Técnico de Administração, nível 10 Augusto Domingos Natal Dina para a Função gratificada de Chefe da Divisão de Material símbolo FG. 1 criada pelo Decreto 1782 de 17-7-67.

José Intino Testone, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão da Receita — símbolo FG. 1.

Designando para responder pelos expedientes de:

Lúcio Ferreira de Castro Júnior — Seção de Fiscalização Tributária — do Departamento da Fazenda.

Miguel Martello — para responder pelo Serviço de Cadastro Imobiliário, do Departamento da Fazenda.

Carmo Minella — Seção de Almoxarifado, do Departamento da Fazenda.

Convocando nos termos do Art. 121 alínea «a» do Decreto-Lei Estadual n. 13030 de 28-10-42, para serviços extraordinários:

Walter Mandorini — Escriturário-Datilógrafo, III; Miguel Martello — Assistente de Administração; Carmo Minella — Assistente de Administração, Lúcio Ferreira de Castro Júnior, Lançador.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO ENGENHEIRO CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 449/67 — Maria Celina Fortuna — Deferido.

Kimei Kuniyoshi

Chefe da Divisão de Serviços Públicos

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DIA 10-8-1967

Proc. 3846/67 — Elevadores Otis S/A — Defiro na forma indicada pela Divisão da Receita.

Proc. 4104/67 — Hospital Maternidade e Pronto Socorro Guarulhos — Defiro com exceção ao sr. Dr. Sebastião Dácio de Moura Montans, que deverá ter seu lançamento transferido de local, na forma proposta pela Divisão da Receita.

DIA 15-8-1967

Proc. 4269/67 — Ahmad Omar Malas — Defiro bem como pela correção do lançamento.

Proc. 4084/67 — José Ignácio da Silva — Defiro à vista do parecer da Divisão da Receita.

Proc. 4312/67 — Davila & Andrade Ltda. — Indeferido — mantenha-se o lançamento.

Waldomiro Abbud Zanardi

Diretor do Departamento da Fazenda
Guarulhos, 15 de agosto de 1967

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 0151/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 15-8-1967

DESPACHOS

Proc. 4584/67 — Câmara Municipal de Guarulhos — Promulgue-se.

DIA 16-8-1967

Proc. 4130/67 — Deonizio Marcial Fernandes — Relativamente a petição de fls. 4, conheço somente quanto ao processo 4130/67. Os demais deverão ser objeto de esclarecimentos em separado, nos termos do art. 2.º, letra «b» da «Normas — Processuais da Prefeitura Municipal de Guarulhos». Mantenho o despacho anterior, por atender não se enquadrar o pedido de certidão, no art. 35 da Lei Orgânica, nem mesmo no art. 150, § 34 da Constituição Federal. Publique-se em seguida arquivar-se.

Proc. 4493/67 — Deonizio Marcial Fernandes — Certifique-se em termos.

DECRETOS

DIA 4-8-1967

Admitindo e vinculando como pessoal variável, todos os servidores municipais extranumerários em exercício, que se enquadram na definição do Art. 27 da Lei Municipal n. 1288, de 3-7-67, artigos 27 e 28, e que na data da promulgação da Constituição Federal ainda não contavam cinco anos de serviço ao Município.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIA 14-8-1967

Proc. 4359/67 — Hígina Rodrigues Alves — Deferido.

Proc. 4337/67 — Ricardo Junqueira Bellezio — Indeferido.

Guarulhos, 16 de agosto de 1967

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 0152/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 15-8-1967

DECRETOS

Colocando à disposição:

Do Departamento de Obras e Serviços Públicos — Divisão de Serviços Públicos, os fiscais sanitários nível 7: Benedito Rodrigues Arruda, Francisco dos Santos e Paulo Henrique Groke.

Do Centro de Saúde de Guarulhos, no período de 17-8-67 à 23-8-67, os funcionários:

DESPACHOS PROFERIDOS PELO ENGENHEIRO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DIA 5-6-1967

Proc. 2453/67 — Laércio Martins — Indeferido em vista do parecer da Seção da Receita.

DIA 19-6-1967

Proc. 2186/67 — Carmino Victorio Chinoca — Defiro na forma indicada pela Seção da Receita.

Proc. 2946/67 — João Batista Leite — Indeferido englobe-se, somente a partir do corrente exercício.

DIA 26-6-1967

Proc. 2854/67 — Sistema Arquit. e Const. Sociedade Civil Ltda. — Reconsidero o despacho proferido no processo n. 2160/67 para deferir, e ratifico o despacho proferido no processo n. 2159/67 para indeferir.

DIA 15-8-1967

Proc. 4109/67 — Maria da Glória Lourenço — Indeferido por falta de amparo legal.
Proc. 4192/67 — Venâncio Pereira — Indeferido deverá o contribuinte recolher a multa imposta pela SFT.

Proc. 4544/67 — Ogenir Alves Barbosa — Defiro na forma exposta pela Seção da Dívida Ativa.

DIA 17-8-1967

Proc. 0425/67 — Francisco dos Santos — Defiro a partir do corrente exercício.

Proc. 3953/67 — José Cardoso de Oliveira — Indeferido mantenha-se o lançamento.

Proc. 4176/67 — Walter Ferraz — Indeferido mantenha-se o lançamento.

Proc. 4391/67 — Modesto Bezerra Lins — Defiro pela restituição de importância na forma indicada pela Seção de Dívida Ativa.

Proc. 4560/67 — Cerâmica Imobiliária Santo Agostinho — Defiro devolvendo-se a importância.

Waldomiro Abbud Zanardi

Diretor do Departamento da Fazenda
Guarulhos, 17 de agosto de 1967

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 0153/67 — GP

O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins legais, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 17-8-1967

DESPACHOS

Proc. 3583/67 — Benedito Candido — Reconsidero o despacho de 11 de agosto de 1967, para deferir.

Proc. 4540/67 — Antonio Fernandes — Indeferido, à vista do parecer do D.F.

Proc. 4606/67 — Fôlha de São Paulo — Autorizo a publicação, conforme proposta. Oficie-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

DIA 15-8-1967

Proc. 4492/67 — Lourdes Ortiz — Deferido.

Sergio Canto Rabello

Guarulhos, 18 de Agosto de 1967

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

UM CADAVER INSEPULTO

(Continuação da 2ª página)

não ficou evidenciado. Omitiram os camaristas, o exame do texto do Dec. Lei 200 de 25-2-67.

... Edita a citada lei em seu artigo 126 que é dispensável a licitação: Na aquisição de materiais, equipamentos e gêneros que só podem ser fornecidos pelo produtor, empresa ou representação comercial exclusiva, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notórias especializações (§ 2.º letra "d"). Assim a contratação do IBAM, independia de concorrência; os veículos e máquinas foram adquiridos diretamente do produtor, sendo desnecessária a licitação.

Aqui, de nossa parte, cabe mais um pequeno comentário: Como se pode pretender dar um passo tão importante, tão influenciador na vida de um povo em geral, como destruidor de um patrimônio moral de um cidadão, sem que se atente para o essencial? Que leviandade. Que inconseqüência. Que incongruência podem autorizar alguém a "por de cá aquela palha" retalhar a honra alheia, levantar suspeitas e enxovalhar o passado de um homem de princípios? Como se pode oferecer denúncias sem estar devidamente documentado e sem estar sequer regularmente informado sobre leis que estão em pleno vigor neste País. Acrescente-se a agravante de serem componentes de uma casa de Leis e ainda, que de seu grupo faz parte um causídico e que possui também onerosa assessoria jurídica. Alegam os srs. vereadores que existe uma Lei Municipal que proíbe o sr. Prefeito de efetuar qualquer compra sem concorrência...

A isso é que os srs. eleitores devem prestar atenção. Ninguém pode ignorar a Lei (muito menos os vereadores e muito menos ainda os vereadores-doutores) pois, segundo uma máxima popular "quem pode mais pode menos", ora, se existe uma lei maior que diz que o Prefeito pode comprar isto e aquilo sem concorrência, como pode uma lei menor proibi-lo de fazer? Nunca! Em hipótese alguma isso poderia acontecer. Se assim fosse, como pretendem alguns dos srs. vereadores-advogados e seus custosos assessores, teríamos os — atos institucionais da revolução e a própria constituição do Brasil, simplesmente modificada por alguns doutos vereadores de Guarulhos. É o fim... Continua o insigne mestre "Note-se, ainda, que a Representação veio acompanhada de Certidões que fazem Referências a Concorrência para Ligações de Água. Conflitam os Documentos juntados pelos Edis com os termos da Representação... A justiça, embora muitos não a compreendam não é ariete para satisfação de paixões políticas. Permanece a Política onde lhe compete (o grifo é nosso) não ingressando no Fórum com pretensões exdruixulas e esfalermorfias. Assegura o Dec. Lei 201, arguir, dentro dos mais legítimos postulados da Democracia a responsabilidade do Burgomestre e Camaristas, mas se é assegurado este, mister se faz que ao pleitear exercê-lo, se atenda ao espírito público, dentro da seriedade (o grifo é nosso) que deve presidir-lo, oferecendo provas e indícios do que se alega.

... Por fim, sobre se apresentaram os requerentes como vereadores, sem provar que se encontram no exercício do mandato, ainda, pretendem "seja a Câmara Municipal de Guarulhos admitida como assistente de acusação", verifica-se dos autos que os requerentes ingressaram em Juízo, em nome próprio e que o pedido de "assistência" é inócuo, tal pretensão, só pode ser manifestada pela Câmara e não é obrigatória. Isto posto, defiro o pedido de arquivamento da presente representação contra o Prefeito Municipal sr. Waldomiro Pompeo. Custas pelos requerentes".

E aí está srs. eleitores e povo de Guarulhos, o necrologio do "cadáver" que não pode mais permanecer insepultado dentro do respeitável recinto da Câmara Municipal, sob pena de pela sua pestilência altamente contagiosa transformar alguns candidatos a reeleição em outros cadáveres políticos que o povo sepultará convenientemente e inexoravelmente nas próximas eleições de 1968.

A COLHEITA DAS DEZ FLORES (?)

Há anos atrás, na China vermelha, Mao Tse Tung convocou os funcionários das ordens menores para criticarem o seu Regime, dizendo: "Deixai vir em mim as 100 flores".

Os patetas ou corajosos que fizeram críticas foram presos logo após, e o Regime ficou perfeito, isto é, sem oposicionistas.

Em Guarulhos agora assistimos à "Colheita das dez flores", que não foram convidadas a se manifestarem, mas que apareceram, mostrando apenas os seus perigosos espinhos.

Jogaram uma série de acusações contra o atual prefeito, e teções sem o menor fundamento, marlamente as fizeram publicar por jornais e canais de televisão da Capital, já que os "cometinhas" da oposição não tem repercussão e estão no alélio de suas orbitas.

Até os mais timoratos e tolos foram na "Vaga", já que uma simples onde era pequena demais, e quando perceberam que a canoa na qual singravam as aventureiras e intranquilas águas da crise política, fazia água (e isso se deu na 4.ª feira dia 9 de agosto), começaram a abandoná-la, talvez tardiamente.

Agora o Prefeito tem excelentes condições para fazer uma limpeza em regra na Câmara e na Prefeitura.

— Assim, assistiremos gostosamente à "Colheita das dez flores".

J. Cavalcanti

NOVAS INDÚSTRIAS

Ito (Agência Nacional) Vinte e um projetos de instalação de novas indústrias ou de ampliação das instalações existentes estão sendo examinados pelos técnicos do Governo dos setores têxtil e metalúrgico, segundo informação confirmada à imprensa pelo representante do Ministério do Planejamento — no Grupo Executivo da Indústria Têxtil e no Grupo Executivo das Indústrias Metalúrgicas, sr. Silvio Tavares de Souza Filho.

Dos projetos em exame, 18 foram apresentados ao GEI-TEX, prevendo novos investimentos para a instalação ou ampliação de indústrias que utilizam fibras têxteis naturais ou sintéticas, e os três outros ao GEIMET, entre os quais se inclui o programa de instalação de uma indústria produtora de zinco em Minas Gerais.

GUARULHOS TAMBÉM TERÁ SEU PLANO HABITACIONAL

A exemplo do ocorrido em outros municípios, Guarulhos também terá seu plano habitacional, devendo num futuro bem próximo ser firmado contrato entre a Prefeitura Municipal e o Banco Nacional de Habitação, para construção de casas populares aos trabalhadores.

Essas casas que serão construídas em terrenos doados e serão localizadas nas proximidades de Cumbica, numa área aproximada de 70.000 metros quadrados, mais ou menos.

Provavelmente, de conformidade com os moldes adotados pelo referido Banco Habitacional, as residências serão de quatro tipos a saber: 30, 45, 60 e 70 metros quadrados e de 1, 2, 3, e 4 dormitórios, além da sala, cozinha e banheiro.

Dessa maneira, também Guarulhos ver-se-á contemplado com as condições extraordinárias proporcionadas pelo Banco Nacional de Habitação, no que se refere ao financiamento de casas aos trabalhadores.

HOMENAGEM

Entrevistado pela reportagem de "O CORREIO DO POVO", o chefe do serviço de relações públicas da prefeitura municipal "Dr. Rodolpho Serfi, em nome do sr. Prefeito Municipal, ren-

deu na ocasião singela, porém expressiva homenagem ao sr. Marcial Serodia que, dois dias após a efetivação da doação de terrenos de sua propriedade faleceu.

A DOAÇÃO

A doação destinada a esse fabuloso e notável empreendimento caracterizado de extraordinariamente belo, para iniciar-se o plano habitacional em Guarulhos, foi espontaneamente oferecido pelo sr. Marcial Serodia que ao assinar o termo de doação, juntamente com sua esposa no gabinete do sr. prefeito, assistido por seus auxiliares diretos, proferiu as seguintes palavras que, eternamente ficarão na história de Guarulhos "Sinto-me feliz e satisfeíssimo de no fim de minha vida ter feito uma ação tão bela, alvez senhor prefeito, seja a última boa ação que pratico".

BAILE DO CHOCOLATE

DIA 27-8-1967

Das 16 às 23 horas
Local Pátio do I. E. Conselheiro Crispiniano.

Conjunto os VIBRANTES

Promoção 4.ª Série Ginasial

CONVITE E MESAS NA

OTICA GUARULHOS

R. D. PEDRO II N.º 186

Refrigeração CLIMAX

Vende-se geladeiras completamente reformadas, e um balcão frigorífico.

RUA SÃO VICENTE DE PAULA, N.º 176

Guarulhos — Estado de São Paulo



PARAFUSOS

PORCAS

ARRUELAS

REBITES

FERRAMENTAS

AMD

Parafusos e Ferragens Ltda.

Rua Antonio Iervolino, 118 — Guarulhos
(Próximo a garagem de Ônibus)

VAI ACONTECER EM GUARULHOS

A MAIOR LIQUIDAÇÃO DA CIDADE

OXALA" CALÇADOS! " " "

RUA DOM PEDRO II, 56

GUARULHOS